ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Montenegro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 228-PL023/2022
Em 07 de 06 de 20 22

PROJETO DE LEI N.º 023 /2022

Dispõe sobre a proibição de empresas condenadas em processos criminais de participarem de licitações, ou celebrarem contratos administrativos de obras, serviços , compras, alienações e locações com a Administração Pública Municipal.

Art. 1.º Esta lei dispõe sobre a proibição de empresas condenadas em processos criminais participem de licitações , ou celebrem contratos administrativos de obras , serviços, compras, alienações e locações com a Administração Pública Municipal.

Art.2°.Ficam proibidas de participar de licitações, e celebrar contratos administrativos de obras , serviços , compras , alienações e locações, com a administração Pública do Município de Montenegro as empresas , seus sócios , e/ou proprietários condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa , trafico de influência, impedimento , perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha ou outros crimes tipificados como lícitos de malversação de recursos públicos

Art. 3°. O sócio ou proprietário de empresa condenada poderá participar de licitações ou celebrar contrato com a Administração Pública Municipal mediante a apresentação de comprovante de certidão negativa civil e criminal.

Art.4°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Vereadora, 6 de junho de 2022.

Vereadora Fabrícia de Souza da Fonseca
PP

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da votação: Votos a favor ___
Abstenções ___
Votos contra ___
Presidente

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete da Vereadora Fabrícia de Souza da Fonseca

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Montenegro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 228-PL023/2022
Em 07 de 06 de 20 22

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

Este projeto deve contribuir para aprimorar os mecanismos de seleção dos participantes de certames licitatórios, beneficiando inclusive a Administração Pública Municipal que poderá ter maior certeza de que seu contratante não tem má índole nem histórico de crimes, além de é claro beneficiar as empresas idôneas que merecem contribuir para a Administração Pública Municipal seja pelo fornecimento de materiais ou de serviços.

Gabinete da vereadora, 6 de junho de 2022

Vereadora Fabrícia de Souza da Fonseca
PP

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"